



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025020881

AVISO DE DISPENSA Nº. 31194/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES/GO** torna público, que realiza Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, com fundamento no [art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável ao caso.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia **07/10/2025**

FIM: Até o dia **10/10/2025**, às 17 horas.

E-MAIL: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, para veículo de PLACA SDC-0E28, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço, juntamente com os documentos a serem exigidos para fins de habilitação através do seguinte e-mail: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br

2.1.1. Os prestadores de serviço/fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviço/fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com



trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas

2.3. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, localmente sediadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, localmente sediada, que possuir propostas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, respeitado a ordem de classificação, poderá apresentar nova proposta de preço inferior ao melhor preço válido.

2.3.2. O Agente de Contratação deverá comunicar a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, sediada localmente, para apresentar proposta no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) inferior àquela de melhor preço válido.

2.3.2.1. Na hipótese da não apresentação da nova proposta pela microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local, serão convocadas as remanescentes na ordem de menor preço válido.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O prestador de serviço/fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 4.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 4.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 4.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

5.3. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (www.receita.fazenda.gov.br).



- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contendo:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (www.pgfn.fazenda.gov.br).
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante; (www.sefaz.go.gov.br).
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.
- IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90). (www.caixa.gov.br).
- V – Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (www.tst.jus.br).

5.4. OUTROS DOCUMENTOS

I - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de Goiás (para obras e serviços de engenharia).

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.5. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ato no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Ceres/GO, 07 de outubro de 2025.

MURILO SILVA MENDES
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, para veículo de **PLACA SDC-0E28**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTID.
1	OLEO MOTOR 0W20	UNIDADE	4
2	FILTRO OLEO	UNIDADE	1
3	ADITIVO	UNIDADE	1

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da **Lei 14.133/2021 no Art. 75, inciso I § 7º** e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratar empresa de natureza privada para prestar serviços de mecânica com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. A integridade mecânica do veículo assegura que motoristas e passageiros estejam protegidos contra falhas inesperadas que possam resultar em acidentes. Veículos em bom estado garantem a pontualidade e a eficiência no atendimento às demandas da secretaria. A manutenção preventiva e corretiva evita que pequenas falhas se transformem em grandes problemas mecânicos, reduzindo custos com reparos mais complexos e prolongando a vida útil do veículo. Manter os veículos em conformidade com as normas de trânsito e segurança é uma exigência legal, prevenindo multas e sanções administrativas. Um veículo com manutenções em dia, consome menos combustível e apresenta melhor desempenho, otimizando os recursos da secretaria.

2.3. Considerando a função de cada uma dessas estruturas da Secretaria municipal de Saúde e a necessidade de melhorias na prestação do serviço é que se justifica a aquisição destes serviços através desta contratação. Optamos pela dispensa de licitação devido ao custo ser mais vantajoso e ainda garantindo o princípio da economicidade tão amplamente garantido na Constituição Federal e ainda afirmado na lei federal 14.133/2021.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços e peças a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento dos serviços e peças serão efetuados de forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os serviços e peças deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço de seus respectivos locais de necessidade, no horário de 08:00 horas às 10:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas em dias úteis, entre segunda-feira à sexta-feira.



5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTID.	VLR 1	VLR 2	VLR 3	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	OLEO MOTOR 0W20	UNIDADE	4					
2	FILTRO OLEO	UNIDADE	1					
3	ADITIVO	UNIDADE	1					
TOTAL								

5.1.O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$....

5.2.O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constate do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Fonte de Preço, em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Recurso:

IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	06.0601.10.301.0040.2329.3.3.90.30 (107)	
---	--	--

6.2. As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MATERIAL DE CONSUMO – 20250641(107) – MELHOR EM CASA

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.Os serviços e peças serão recebidos de forma única:

7.2.Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.3.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.4.Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.5.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das suas especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto;

7.6.No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá ceder a substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à vencedor-contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja;



7.8.A demanda da unidade não comporta condicionamento de material, sendo assim fica obrigada a contratada a entrega do material em tempo hábil não superior a 24 horas após solicitada, não descartada as possibilidades de fins de semanas, feriados ou horários pós expedientes e horário comercial;

7.9.O fornecimento, proporciona maior credibilidade do serviço fornecido, bem como a validade dentro do prazo para o consumo do mesmo, sem transcorrer riscos de perca à unidade;

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1.Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2.Os serviços e peças deverão ser entregues nas respectivas unidades, situadas conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, no telefone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.

8.3.Os serviços e peças serão recebido:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação das conformidades com as especificações;

8.3.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do mesmo, e consequentemente aceitação;

8.4. A vigência para o contrato será até **30 dias**, os serviços/ produtos são fornecidos de forma única conforme se fizerem necessário de acordo com os itens a serem adquiridos;

8.5.O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser entregue no perímetro urbano deste município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Órgão competente;

8.6.Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Prefeitura Municipal de Ceres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7.Os preços dos serviços e peças deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.8.Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual;

8.9.Os serviços e peças a serem fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.10.O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis;

8.11.Os serviços e peças deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde, ou no almoxarifado central, ou onde está a determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação da Nota Fiscal de venda do serviço;

8.12.Os serviços e peças deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contrato a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante;

9. DA VIGÊNCIA

9.1.O prazo para a presente contratação será a partir da data da assinatura do contrato com vigência até **30 dias**, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1.O processo de julgamento das propostas terá como critério o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.



11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica dispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. Aceito os serviços e peças, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos serviços;

12.3. A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere pleito de atualização financeira;

12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres – Goiás, constando discriminação dos serviços, com valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência, e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária para Pagamento;

12.6. Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres – Goiás.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a;

13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços e peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Secretaria competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e o prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis o serviço com avarias ou defeitos;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

13.1.5. Comunicar a Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.1.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de referência.

15.2. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.

15.3. Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

15.4. Fica ainda ajustado entre as partes:

15.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;

15.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.

15.7. O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.

15.8. A Contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos dentro das dependências de cada unidade e em horários programados pelo profissional competente, vedado à retirada de equipamento do local de origem, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

15.9. A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como a necessidade de substituição de peças.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual cumprirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



17.3. A fiscalização de que se trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1. O responsável pelo recebimento dos serviços será:

18.2. Nome: Manoel Diniz Netto

18.3. Secretaria Municipal de Saúde

18.4. E-mail: saude@ceres.go.gov.br

18.5. Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

18.6. Tel.: (62) 3307-2095

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.2. Advertência por escrito;

19.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

19.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.7. Advertência por escrito;

19.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

19.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

19.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

19.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

19.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



19.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.16. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

19.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

20. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde